



RESUMO - PLANO DE BENEFÍCIOS III

Contribuições de participante	<p>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.</p> <p>Regra nova 1,5% (sobre a parcela do salário até 4.906,50) 4,0% (sobre a parcela do salário entre R\$ 4.906,51 a R\$ 8.095,50) 5,0% (sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 8.095,50) () 6% () 7% (caso deseje optar por um percentual acima dos 5%, somente para a parcela do salário que exceder a R\$ 8.095,50)</p> <p>Para quem permaneceu na regra antiga: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 6.112,60*); 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R\$ 6.112,60*).</p> <p>CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (não há contrapartida da empresa) A contribuição suplementar é facultativa para o participante que deseja depositar mais que a alíquota máxima da contribuição básica.</p> <p>BRF-URB - Base – jun/2021/ ** URB III – Base jan/2021</p>
Beneficiários	<p>São Beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none">I - o marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;II - os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.

<p>Benefícios</p>	<p>Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal;</p> <p>Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado;</p> <p>Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;</p> <p>Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;</p> <p>Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).</p>										
<p>Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante; - Renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente. 										
<p>Reajuste de Benefícios Concedidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal por prazo determinado - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente; - Renda mensal definida em reais – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente. 										
<p>Resgate de Contribuições</p>	<p>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% do Saldo de Conta de Participante - Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="435 1367 1247 1610"> <thead> <tr> <th>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th> <th>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 anos</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>6 a 10 anos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>11 anos ou mais</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										

Portabilidade	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano:</p> <p>100% do Saldo de Conta de Participante 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora</p>
Benefício Proporcional Diferido BPD	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante.</p> <p>Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente</p>
Autopatrocínio	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de auto-patrocinado, desde que assumas as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>